

HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2018

OBJETO: Aquisição de livros registro de classe e pasta individual para arquivo de documentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino, conforme solicitação da Secretaria de Educação.

EMPRESA VENCEDORA: DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

(DIOE)

CNPJ: 76.437.383/0001-21

ENDEREÇO: RUA DOS FUNCIONÁRIOS S/N. JUVEVÊ

CIDADE: CURITIBA - PR

VALOR A CONTRATAR: R\$ 808,00 (Oitocentos e oito reais).

Homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitações para a empresa e nos valores acima descritos.

Ribeirão do Pinhal, 09 de fevereiro de 2018

Wagner Luiz Oliveira Martins Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2018

OBJETO: Aquisição de livros registro de classe e pasta individual para arquivo de documentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino, conforme solicitação da Secretaria de Educação.

EMPRESA VENCEDORA: DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

(DIOE)

CNPJ: 76.437.383/0001-21

ENDERECO: RUA DOS FUNCIONÁRIOS S/N. JUVEVÊ

CIDADE: CURITIBA - PR

VALOR A CONTRATAR: R\$ 808,00 (Oitocentos e oito reais).

Adjudico a decisão da Comissão Permanente de Licitações para a empresa e nos valores acima descritos.

Ribeirão do Pinhal, 09 de fevereiro de 2018

Wagner Luiz Oliveira Martins Prefeito Municipal





PROCEDIMENTO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2018.

OPERAÇÃO: Aquisição

OBJETO: "aquisição de livros de registro de classe – ensino fundamental".

REQUISITANTE: Secretaria de Educação

Do Procedimento

Foi a contratação acima solicitada pela Senhora Secretária de Educação, em data de 02 de fevereiro de 2018, com despacho autorizador na mesma data, encaminhado ao Departamento de Licitações, o qual deu continuidade ao procedimento. Em 05 de fevereiro de 2018 foi anexada ao presente feito manifestação orçamentária e financeira dando conta da existência de dotação orçamentária apropriada e recursos financeiros disponíveis para custear as despesas da aquisição. Após, vieram os autos para parecer.

PARECER JURÍDICO

Para a requisição de compra de bens ou contratação de obras e serviços com a definição da ordenação da respectiva despesa por quem de direito, necessário se fazem as habilitações preliminares para sua realização, como por exemplo: aferição do valor, previsão orçamentária e disponibilidade de recursos, tudo isso realizado pela comissão permanente de licitações.

Ocorre que o presente caso enquadra-se no artigo 25, I, da Lei nº 8.666/93, pois inexigível a licitação.

Assim, no atual processo se demonstra a inviabilidade de competição, pois a aquisição de tais livros de registro de classe, que serão usados nas escolas municipais e centros de educação infantil, dá-se exclusivamente, ou seja, são confeccionados somente pela Imprensa Oficial do Estado.

Conclusão

Já foram devidamente colhidos o posicionamento dos setores de contabilidade e de tesouraria, carecendo tais atos de homologação pela comissão permanente de licitações.

Rua Paraná 983 – Caixa Postal: 15 – CEP: 86.490-000 – Fone/Fax: (043) 3551-8307.

E-mail: pmrpinhal@uol.com.br

//





Diante da exclusividade do licitante, bem como da existência de dotação orçamentária e da disponibilidade de recursos e, coadunando-se a presenté ao artigo 25, I, da Lei de Licitações, torna-se **INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO**, porém, fazendo-se necessário a formalização do devido procedimento administrativo. Devese ainda, exigir a respectiva regularidade com os órgãos sociais e fiscais, na forma da lei.

Finalmente, deve ainda o presente procedimento ser encaminhado à Unidade de Controle Interno para que esta se manifeste no que entender necessário.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal - PR, 05 de fevereiro de 2018.

Alysson Henrique Venâncio Rocha Advogado - OAB/PR 35.546